



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1504 DE 02 DE MAIO DE 2019.

AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE KIT PATRULHA MECANIZADA E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2019 NO VALOR DE R\$ 137.553,32 (CENTO E TRINTA E SETE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E TRES REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pequi, Estado de Minas Gerais, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir mediante convênio com a UNIÃO FEDERAL - SECRETARIA ESPECIAL DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, um Kit Patrulha Mecanizada, composto de 1 (um) trator Agrícola e 1 (uma) Grade Aradora, podendo para isso despende de até R\$ 137.553,32 (CENTO E TRINTA E SETE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado mediante decreto, á abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, do exercício de 2019, no valor de R\$ 137.553,32 (CENTO E TRINTA E SETE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E TRES REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), para cobrir a despesa especificada no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Primeiro - As dotações orçamentárias a serem abertas são as abaixo discriminadas:

01 – Prefeitura Municipal

09 – Secretaria de Meio Ambiente/Indústria/Comercio e Agricultura

04 – Setor de Agricultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

20.608.0067.1072 - Aquisição de Trator Agrícola e Grade Aradora.

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Ficha 1030/FR 1.00 - Recursos Ordinários R\$ 567,02

Ficha 1031/FR 1.24 - Transf. de Convênios não Relacionados à

Educação à Saúde Nem Assistência Social R\$ 136.986,30

Art. 3º. Para ocorrer o disposto no art. 1º, desta lei, serão utilizados recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, do §1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor R\$ 137.553,32 (CENTO E TRINTA E SETE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)

Parágrafo Primeiro - As dotações orçamentárias a serem anuladas são as abaixo discriminadas:

01 - Prefeitura Municipal

09 - Secretaria de Meio Ambiente/Indústria/Comércio e Agricultura

04 - Setor de Agricultura

20.608.0067.1064 - Aquisição Implem Agrícola / Material Permanente.

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Ficha 1016/FR 1.00 - Recursos Ordinários R\$ 1.000,00

Ficha 1017/FR 1.24 - Transf. de Convênios não Relacionados à

Educação à Saúde Nem Assistência Social R\$ 120.000,00

04 - Fundo Municipal de Saúde/Secretaria de Saúde

01 - Coordenação de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.301.0046.1022 - Manutenção das Atividades de Obras de Construção/
Reforma/Ampliação do PSF Municipal

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Ficha 608/FR 1.23 - Transf. Convênios Vinculados a Saúde R\$ 16.553,32

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e a LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 5º. O Kit Patrulha Mecanizada terá como beneficiários finais, os pequenos e médios agricultores, sendo vedada a utilização por agricultores que possuem máquina agrícola própria.

I - O Executivo deverá instituir Projeto/Planilha, selecionando as áreas de intervenção do Kit Patrulha Mecanizada, e os beneficiários finais, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa.

II - No momento da solicitação pelo beneficiário, ele terá que assinar uma declaração de que não possui maquinário agrícola próprio e apresentar fundamentos de sua necessidade em utilizar os bens públicos, sob pena de indeferimento.

III - As solicitações/inscrições para utilização do Kit Patrulha Mecanizada realizar-se-ão na Sede da EMATER no Município de Pequi e deverão ser atestada por membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS.

Art. 6º - O Executivo deverá instituir uma contraprestação pelo beneficiário final para utilização do Kit Patrulha Mecanizada.

Art. 7º - O Executivo Municipal juntamente com a EMATER, deverão apresentar à Câmara Municipal de Pequi, trimestralmente, relatório circunstanciado dos serviços/obras/equipamentos realizados no Município pelo Kit Patrulha Mecanizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - O Executivo Municipal deverá indicar um servidor público para ser o responsável pelo Kit Patrulha Mecanizada, sendo ele o único autorizado a executar os serviços atrelados à esses bens.

I - Em caso de impossibilidade do Servidor, indicar-se-á outro para substituição.

Art. 9º - Os serviços a serem executados pelo Kit Patrulha Mecanizada deverá ocorrer apenas nos dias úteis e que houver expediente na Prefeitura Municipal.

Art. 10º - O Executivo Municipal deverá instaurar processo administrativo, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malservação de recursos públicos, irregularidade na execução do Contrato de Execução e/ou Fornecimento de Obras, Serviços e Equipamentos.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pequim, 02 de maio de 2019.


João de Castro Barbosa
Prefeito Municipal


José Honorato de Oliveira
Secretário de Fazenda e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ 18.343.976/0001-64
Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações de Atos do Poder Executivo,
Pequi, 10 / 05 / 2019
Assinatura: JO

José Honorato de Oliveira
397.070.746-68
Sec. Fazenda e Administração

